



A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
Em 22 / 11 / 1961
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/61

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE IMPOSTOS

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incorporados ao regime tributário do município de Ouro Preto, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que instituiu a nova discriminação de rendas, o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos citados no artigo anterior, a mesma legislação que tem sido até agora seguida pelo Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de Novembro de 1961.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Benedito Gonçalves Xavier
Aprovado em 2ª discussão

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
das Sessões, 14 / 12 / 1961

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Sala d... 14-12-1961
por unanimidade
Sala d... 14-12-1961
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15 / 12 / 1961
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº

AUTÓGRAFO DE LEI, 35/61.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz publicar o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 35/61, a saber:-

A Câmara Municipal, aprova:-

Art. 1º - Ficam incorporadas ao regime tributário de Ouro Preto, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que instituiu a nova discriminação de rendas, o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade.

§ único - Para o regime de enfiteuse estabelecido na sede do Município pela "Carta Régia de 17 de janeiro de 1736", dividir-se-á o domínio útil de um lote ou terreno, das benfeitorias realizadas, pagando o primeiro arrendatário estabelecido, se outro não se tiver fixado no título de arrendamento.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos citados no artigo anterior, a mesma legislação que tem sido até agora seguida pelo Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 14 de dezembro de 1961.

Jose Feliciano de Azevedo
Presidente

Amorim
Secretário

Publicada e registrada, nesta Secretaria, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Diretor da Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão a que foi presente o projeto de lei anexo é de parecer que ao artigo 1º se inclua o seguinte parágrafo único:

§ único- Para o regime de enfiteuse estabelecido na sede do Município pela "Carta Régia de 17 de janeiro de 1736", dividir-se-á o domínio útil de um lote ou terreno, das benfeitorias realizadas, pagando o primeiro o laudêmio estabelecido, se outro não se tiver fixado no título de aforamento.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961.

Relator
